



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ____/2022

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E
ESGOTO DA COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica suspensa, em caráter de urgência, o reajuste da tarifa de água e esgoto da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN no Município de Aracruz, até a realização de audiência pública prevista no art. 18, § 3º da Lei Complementar n°. 827/2016, a fim de se demonstrar ou não a necessidade do referido reajuste tarifário frente à qualidade dos serviços prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 11 de agosto de 2022.

Léo Pereira

União Brasil

Adriana Guimarães

Republicanos

Alexandre Manhães

Republicanos

André Carlesso

Progressistas

Artemio Rossoni

PSB

Bibi Rossato

PSL

Carlinhos Mathias

PTC

Carlito Candin

Solidariedade

Cecéu

PTC

Etienne C. Musso

Cidadania

Jean Pedrini

Cidadania

Lula

DC

Marcelo Nena

PSD

Paim

Republicanos

Roberto Rangel

Podemos

Tião Cornélio

Republicanos

Vilson Jaguareté

PT



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº. 4.295/2020, o Município de Aracruz foi autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, tendo por objeto a cooperação técnica “[...] com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município”, nos termos do art. 2º dessa mesma lei.

E, nos moldes da “Cláusula Terceira – Das Atividades de Regulação e Fiscalização” que consta do referido convênio, cuja minuta consta como anexo da Lei Municipal nº. 4.295/2020, denota-se que

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

[...]

III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

Quer dizer, em resumo, a ARSP possui a competência definir os reajustes tarifários no âmbito do Município de Aracruz quanto aos serviços prestados pela CESAN, porém, deve atentar para os seguintes princípios:

- A. Modicidade tarifária;
- B. Equilíbrio econômico-financeiro;
- C. Eficiência na prestação dos serviços.

No que concerne à modicidade tarifária, é importante lembrar que, em outubro/2021, a ARSP já havia promovido o reajuste da tarifa de água e esgoto da CESAN em 09% (nove por cento); e, agora, menos de 01 (um) ano depois, a ARSP concedeu novo reajuste à CESAN, no patamar de 13,09% (treze vírgula nove por cento).



Esses incríveis reajustes superam em muito a variação da inflação, segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses, apurada pelo IBGE em 10,07% (dez vírgula sete por cento).

Com relação à eficiência na prestação dos serviços, infelizmente, são frequentes as reclamações dos usuários contra o serviço prestado pela CESAN, notadamente, com relação à qualidade da água distribuída, às interrupções de abastecimento sem comunicações prévias com tempo adequado e ao não cumprimento dos investimentos estabelecidos no Contrato de Programa n°. 0412/2019, firmado entre o Município de Aracruz e a CESAN, aprovado pela Lei Municipal n°. 4.358/2020.

Nesse sentido, a “Cláusula Terceira – Das Atividades de Regulação e Fiscalização” do convênio prevê que a ARSP também possui a responsabilidade de atuar na *“fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade”* (item II) e na *“defesa dos direitos dos usuários”* (item VII), todavia, não se mostra nítida a observância desses preceitos pela na atuação da referida agência.

Isso porque, além da inobservância dos princípios citados acima, a ARSP não tem levado em consideração outros aspectos na execução da política tarifária. Ora, de acordo com a Lei Complementar n°. 827/2016, verifica-se o seguinte:

- A. O art. 18, § 3º estabelece que *“a ARSP promoverá consultas e/ou audiências públicas previamente à edição de resoluções e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas, reajustes e revisões tarifárias, disponibilizando informações para consultas de interessados, no prazo não superior a 20 (vinte) dias”*.
- B. O art. 12 estipula que, *“no interesse das classes usuárias, poderá a ARSP contratar ou desenvolver estudos técnicos e econômicos que propiciem subsídios aos processos de reajuste e de revisão tarifárias dos serviços públicos regulados”*.

E, de fato, ao arrepio do art. 18, § 3º da Lei Complementar n°. 827/2016, a ARSP não realizou audiência pública, de forma prévia, para consulta à população do Município de Aracruz a respeito do reajuste tarifário estabelecido, bem como, não se tem conhecimento de que a ARSP, à luz do art. 12 da Lei Complementar n°. 827/2016, tenha contratado ou desenvolvido estudos técnicos e econômicos,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

em atenção aos interesses dos usuários, com o objetivo de buscar alternativas para evitar mais um reajuste em tão pouco tempo.

Diante desse quadro, o que se denota é um descompasso entre a qualidade dos serviços prestados pela CESAN no Município de Aracruz e o alto valor da tarifa de água e esgoto praticada pela CESAN, tendo ocorrido o segundo reajuste em menos de 01 (um) ano, o que contraria veementemente os interesses dos usuários, os quais, inclusive, não tiveram sequer a oportunidade de se manifestar em audiência pública.

Assim sendo, conto com a sensibilidade dos nobres edis quanto à importância da matéria apresentada, motivo pelo qual solicito apoio incontestemente na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Aracruz/ES, 11 de agosto de 2022.

Léo Pereira
União Brasil

Adriana Guimarães
Republicanos

Alexandre Manhães
Republicanos

André Carlesso
Progressistas

Artemio Rossoni
PSB

Bibi Rossato
PSL

Carlinhos Mathias
PTC

Carlito Candin
Solidariedade

Cecéu
PTC

Etienne C. Musso
Cidadania

Jean Pedrini
Cidadania

Lula
DC

Marcelo Nena
PSD

Paim
Republicanos

Roberto Rangel
Podemos

Tião Cornélio
Republicanos

Vilson Jaguaré
PT